

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEQF.

Em 29.09.99

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Em 29 / 9 / 99
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM
 Nº371 /99-GAG

Brasília, 27 de Setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

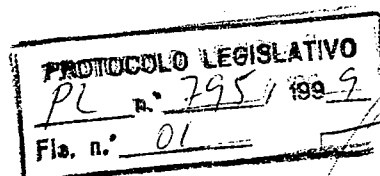
Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a doar ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal o lote 01 da Quadra 02 do Setor de Garagens Oficiais da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para a finalidade de edificar sua sede.

Cumpre ressaltar que o lote em questão encontra-se consubstanciado na planta SGO – PR 1/5, como Área Especial destinada ao Governo do Distrito Federal sendo, portanto, resguardado o uso originalmente previsto. Outrossim, o referido lote está devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o R. 1, matrícula nº 57.447, livro 2 do Registro Geral, em 30 de setembro de 1993.

No art. 17 da Lei nº 494, de 20 de julho de 1993, que estrutura o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, encontra-se prevista a possibilidade do Distrito Federal doar, mediante lei específica, bens móveis e imóveis para instalação e funcionamento daquele Instituto.

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

mensalPTU



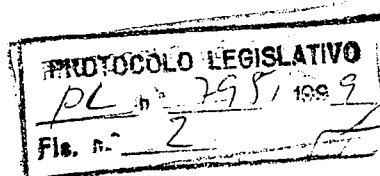
Desta forma, e em respeito ao que dispõe o § 1º do art. 47, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o qual os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso em virtude de lei, submeto o presente Projeto de Lei objetivando alcançar a necessária autorização para efetivar a doação.

Convém ressaltar, por fim, que o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, desenvolve atividades relevantes para a execução da política de desenvolvimento territorial, apresentando-se justa a pretensão de edificar sede própria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Brasília, de de 1999.


BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em Exercício



PROJETO DE LEI Nº

PL 795 / 99

DE

DE 1999

Autoriza o Distrito Federal a doar imóvel que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

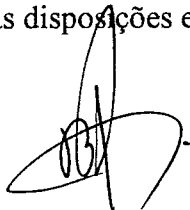
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal o lote 01 da Quadra 02 do Setor de Garagens Oficiais da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, destinado ao uso coletivo, com área de quatro mil e novecentos metros quadrados, para a finalidade de edificar a sua sede.

Parágrafo único No caso de extinção do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal o imóvel de que trata o presente artigo retornará ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 795 / 199 9
Fls. n.º 03

